

# **DECRETO Nº 14.317, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

Publicado no D.O.E. nº 196, de 15/10/2010

Altera o Decreto nº 14.211, de 17 de maio de 2010, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **CIALNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**, CAGEP N.º 19.470.639-7.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 20.490/10, de 31 de março de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 006/10, de 06 de abril de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O **caput** e o inciso III do art. 2º do Decreto nº 14.211, de 17 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 15 (quinze) anos, pela contratação e manutenção de 500 (quinhentos) ou mais empregados, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado, na ocorrência de:

(...)

III - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados no art. 1º, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 14 de outubro de 2010.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**